



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 007/DSPCI/CCBM/2016

(publicado no BI n.º 048, de 02 de dezembro de 2016)

Estabelece instruções normativas complementares ao inciso IV do Art. 31 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2016, e suas alterações.

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Arts. 10 e 37, § 1º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de aplicação do disposto no inciso IV do Art. 31 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, as coberturas das bombas de combustíveis e das praças de pedágio serão consideradas abertas lateralmente quando possuírem:

a) todas as faces laterais sem vedação, distando, no mínimo, 5 metros de muros, cercas, gradis e assemelhados; e

b) todas as faces laterais sem vedação, com afastamento mínimo de 5 metros de qualquer edificação ou área de risco de incêndio.

Parágrafo único – O afastamento mínimo de 5 metros será medido horizontalmente a partir da projeção do telhado da cobertura das bombas de combustíveis e das praças de pedágio, até a face externa dos muros, cercas, gradis ou da projeção de telhados das edificações adjacentes.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 01 de dezembro de 2016.

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Cel QOEM
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do RS